

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

|                                             |    |
|---------------------------------------------|----|
| ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL..... | 02 |
| ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....            | 02 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS.....                  | 10 |
| ATOS DA PRESIDÊNCIA.....                    | 14 |

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Publicação: Sexta-feira, 10 de maio de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 012749/2023:** REPRESENTAÇÃO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

**RELATORA:** CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

**GESTOR:** SR. SILAS NORONHA MOTA (PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Silas Noronha Mota (Prefeito Municipal de Pio IX/PI) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa a respeito do Relatório de Representação, apresentando a documentação que entenda necessária, constante nos autos do **TC nº 012749/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em nove de maio de dois mil e vinte e quatro.

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 011716/2023:** DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

**RELATOR:** CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

**RESPONSÁVEL:** IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA (SERVIDORA PÚBLICA)

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora, cita a Sr.ª Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira (Servidora Pública) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste a respeito das irregularidades/ocorrências elencadas no relatório da DFPESSOAL, constante nos autos do **TC nº 011716/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em nove de maio de dois mil e vinte e quatro.

## ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

## PROCESSO: TC/020388/2021

ACÓRDÃO Nº 236/2024-SSC

DECISÃO: Nº 127/2024

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: GIL MARQUES DE MEDEIROS (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO: LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO- OAB/PI Nº 16.009 (PROCURAÇÃO FL. 25 DA PEÇA 32)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.

- 1) Violação ao Regime das Contratações Públicas- Licitações e Contratos;
- 2) Violação ao Princípio da Transparência dos atos de gestão;

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Picos. Exercício Financeiro 2021. Regular com Ressalvas. Multa. Recomendações. Unânime.*

Retornam os autos para conclusão do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara – Plenário Virtual, realizado na semana de 26/02/2024 a 01/03/2024, conforme Extrato de Julgamento (peça 50), com a continuação do julgamento, na sessão presencial do dia 10/04/2024, ocasião em que o Relator procedeu a retificação do julgamento consoante Decisão nº 98/2024 (peça 54). Nesta Sessão (dia 24/04/2024), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins proferiu seu voto acompanhando na íntegra o voto do Relator.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 13), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), o extrato de julgamento (peça 50), os votos do Relator (peças 47 e 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no extrato de julgamento (peça 50) e nos votos do Relator (peças 47 e 57), da seguinte forma:

PROCESSO: TC/020388/2021

a) **Julgamento de regularidade com ressalvas das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Picos-PI**, exercício 2021, na responsabilidade do Sr. **Gil Marques de Medeiros** (Prefeito Municipal), com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, assim como **aplicação de multa ao gestor, no valor de 500 UFR**, com base no art. 79, I e II do referido diploma legal, bem como no art. 206, incisos I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) em razão do conjunto de irregularidades elencadas;

b) **Recomendações**, considerando a proposta de encaminhamento da DFCONTAS (item 4, fls. 28/29, peça 42), aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Picos, no sentido de que:

1) elaborem editais abstendo-se de inserir cláusulas, contendo medidas que possam restringir o caráter competitivo dos certames licitatórios;

2) realizem estudos e planejamento prévios às aquisições e contratações de serviços;

3) realizem procedimento de inexigibilidade com justificativa de preços, observando ganhos de economia de escala;

4) realizem dispensa licitatória fundamentada em emergência (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93), com a devida caracterização da situação;

5) autorizem pagamentos com a adequada liquidação das despesas públicas;

6) autorizem e executem despesas decorrentes de aditivo contratual atendendo as exigências legais;

7) observem o Princípio da Segregação de Funções;

8) cumpram os incisos XVI e XVII, do art. 37, da Constituição Federal/88, no que se refere à acumulação ilegal de cargos;

9) observem os prazos estipulados na Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017, quanto à finalização dos processos licitatórios, cadastramento de contratos e cadastramento de Gestores e Fiscais de Contratos;

10) realizem certames licitatórios utilizando a modalidade de formato eletrônico (Responsáveis: Gil Marques de Medeiros - Prefeito Municipal e Maurício Macedo de Moura - Presidente da CPL/Pregoeiro);

11) observem o disposto no inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso XVII, do art. 37, da Constituição Federal, no que se refere ao acúmulo de função remunerada (Responsável: Gil Marques de Medeiros - Prefeito Municipal).

**Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Cameiro da Cunha Câmara (que não vota neste processo por não fazer parte do quórum do início do julgamento), e encontra-se em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina-PI, 24 de abril de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

ACÓRDÃO Nº 236-A/2024-SSC

DECISÃO: Nº 127/2024

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: MAURÍCIO MACÊDO DE MOURA (PRESIDENTE DA CLP/PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS)

ADVOGADO: LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO- OAB/PI Nº 16.009 (PROCURAÇÃO FL. 16 DA PEÇA 34)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.

1) Violação ao Regime das Contratações Públicas- Licitações e Contratos;

2) Violação ao Princípio da Transparência dos atos de gestão;

3) Não aplicação de multa por entender que servidor não é o gestor/ordenador de despesa e responsável pela contratação.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Picos. Exercício Financeiro 2021. Não Aplicação de Multa. Unânime.*

Retornam os autos para conclusão do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara – Plenário Virtual, realizado na semana de 26/02/2024 a 01/03/2024, conforme Extrato de Julgamento (peça 50), com a continuação do julgamento, na sessão presencial do dia 10/04/2024, ocasião em que o Relator procedeu a retificação do julgamento consoante Decisão nº 98/2024 (peça 54). Nesta Sessão (dia 24/04/2024), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins proferiu seu voto acompanhando na íntegra o voto do Relator.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 13), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), o extrato de julgamento (peça 50), os votos do Relator (peças 47 e 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e

pelos fundamentos expostos no extrato de julgamento (peça 50) e nos votos do Relator (peças 47 e 57), pela não aplicação de multa ao Sr. Maurício Macedo de Moura (Presidente da CPL/Pregoeiro), por entender que o mesmo não é o gestor/ordenador de despesa e responsável pela contratação.

**Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não vota neste processo por não fazer parte do quórum do início do julgamento), e encontra-se em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina-PI, 24 de abril de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

**PROCESSO: TC/020388/2021**

ACÓRDÃO Nº 237/2024-SSC

DECISÃO: Nº 127/2024

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO- FUNDEB- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: NOÊMIA MOREIRA FEITOSA MARQUES (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PICOS)

ADVOGADO: LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO- OAB/PI Nº 16.009 (PROCURAÇÃO FL. 09 DA PEÇA 35)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS. FUNDEB. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.

- 1) Ausência de estudos preliminares, gerenciamento de riscos e/ou confecção de termo de referência ou de projeto básico adequado para o dimensionamento das necessidades da administração;
- 2) Aquisição direta de materiais didáticos sem justificativa de preços e com prejuízos a ganhos de economia de escala;
- 3) Dispensa irregular de licitação;
- 4) Pagamentos realizados aos fornecedores sem a adequada liquidação das despesas públicas;
- 5) Violação ao princípio da segregação de funções.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Picos. FUNDEB. Exercício Financeiro 2021. Regular com Ressalvas. Multa. Unânime.*

Retornam os autos para conclusão do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara – Plenário Virtual, realizado na semana de 26/02/2024 a 01/03/2024, conforme Extrato de Julgamento (peça 50), com a continuação do julgamento, na sessão presencial do dia 10/04/2024, ocasião em que o Relator procedeu a retificação do julgamento consoante Decisão nº 98/2024 (peça 54). Nesta Sessão (dia 24/04/2024), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins proferiu seu voto acompanhando na íntegra o voto do Relator.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 13), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), o extrato de julgamento (peça 50), os votos do Relator (peças 47 e 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no extrato de julgamento (peça 50) e nos votos do Relator (peças 47 e 57), da seguinte forma:

a) **Julgamento de regularidade com ressalvas** das contas de gestão da Secretaria de Educação do Município de Picos, na responsabilidade da **Sra. Noêmia Moreira Feitosa Marques (Secretária de Educação do Município de Picos)**, com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, **assim como aplicação multa aplicada no valor de 500 UFR**, em razão das seguintes irregularidades:

- Ausência de estudos preliminares, gerenciamento de riscos e/ou confecção de termo de referência ou de projeto básico adequado para o dimensionamento das necessidades da administração (artigo 6º, IX, c/c art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/3)- item 2.1.3;

- Aquisição direta de materiais didáticos (livros para educação infantil) sem justificativa de preços e com prejuízos a ganhos de economia de escala- item 2.1.4;

- Dispensa irregular de licitação (art. 24, IV da Lei nº 8.666/93)- item 2.1.5;
- Pagamentos realizados aos fornecedores sem a adequada liquidação das despesas públicas (princípio da segregação de funções c/c arts. 63 e 64 da Lei nº 4.320/64)- item 2.1.6;
- Violação ao princípio da segregação de funções (art. 37, caput, da CRFB/88)- item 2.1.8.

**Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não vota neste processo por não fazer parte do quórum do início do julgamento), e encontra-se em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina-PI, 24 de abril de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

**PROCESSO: TC/020388/2021**

ACÓRDÃO Nº 238/2024-SSC

DECISÃO: Nº 127/2024

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: ALDO GIL DE MEDEIROS (SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS)

ADVOGADO: LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO- OAB/PI Nº 16.009 (PROCURAÇÃO FL. 08 DA PEÇA 31)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FMS. PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.

1) Ausência de estudos preliminares, gerenciamento de riscos e/ou confecção de termo de referência ou de projeto básico adequado para o dimensionamento das necessidades da administração;

- 2) Dispensa irregular de licitação;
- 3) Pagamentos realizados aos fornecedores sem a adequada liquidação das despesas públicas;
- 4) Indevida execução de despesas decorrentes de aditivo contratual formalizado sem atender às exigências legais ;
- 5) Violação ao princípio da segregação de funções.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. FMS. Prefeitura Municipal de Picos. Exercício Financeiro 2021. Regular com Ressalvas. Multa. Unânime.*

Retornam os autos para conclusão do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara – Plenário Virtual, realizado na semana de 26/02/2024 a 01/03/2024, conforme Extrato de Julgamento (peça 50), com a continuação do julgamento, na sessão presencial do dia 10/04/2024, ocasião em que o Relator procedeu a retificação do julgamento consoante Decisão nº 98/2024 (peça 54). Nesta Sessão (dia 24/04/2024), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins proferiu seu voto acompanhando na íntegra o voto do Relator.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 13), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), o extrato de julgamento (peça 50), os votos do Relator (peças 47 e 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no extrato de julgamento (peça 50) e nos votos do Relator (peças 47 e 57), da seguinte forma:

a) **Julgamento de regularidade com ressalvas** das contas de gestão da Secretaria de Saúde do Município de Picos, na responsabilidade do **Sr. Aldo Gil de Medeiros (Secretário de Saúde do Município de Picos/PI)**, **assim como aplicação multa aplicada no valor de 500 UFR**, em razão das seguintes irregularidades:

- Ausência de estudos preliminares, gerenciamento de riscos e/ou confecção de termo de referência ou de projeto básico adequado para o dimensionamento das necessidades da administração (artigo 6º, IX, c/c art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/3)- item 2.1.3;
- Dispensa irregular de licitação (art. 24, IV da Lei nº 8.666/93)- item 2.1.5;
- Pagamentos realizados aos fornecedores sem a adequada liquidação das despesas públicas (princípio da segregação de funções c/c arts. 63 e 64 da Lei nº 4.320/64)- item 2.1.6;
- Indevida execução de despesas decorrentes de aditivo contratual formalizado sem atender às exigências legais (art. 65, II, da Lei nº 8.666/93)- item 2.1.7;
- Violação ao princípio da segregação de funções (art. 37, caput, da CRFB/88)-item 2.1.8.

**Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não vota neste processo por não fazer parte do quórum do início do julgamento), e encontra-se em substituição à

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina-PI, 24 de abril de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

**PROCESSO: TC/020388/2021**

ACÓRDÃO Nº 239/2024-SSC

DECISÃO: Nº 127/2024

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: MARINALVA SILVA LIMA (SERETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FMAS)

ADVOGADO: LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO- OAB/PI Nº 16.009 (PROCURAÇÃO FL. 06 DA PEÇA 33)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FMAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.

1) Ausência de estudos preliminares, gerenciamento de riscos e/ou confecção de termo de referência ou de projeto básico adequado para o dimensionamento das necessidades da administração;

2) Pagamentos realizados aos fornecedores sem a adequada liquidação das despesas públicas;

3) Violação ao princípio da segregação de funções.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. FMAS. Prefeitura Municipal de Picos. Exercício Financeiro 2021. Regular com Ressalvas. Multa. Unânime.*

Retornam os autos para conclusão do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara – Plenário Virtual, realizado na semana de 26/02/2024 a 01/03/2024, conforme Extrato de Julgamento (peça 50), com a continuação do julgamento, na sessão presencial do dia 10/04/2024, ocasião em que o Relator procedeu a retificação do julgamento consoante Decisão nº 98/2024 (peça 54). Nesta Sessão (dia 24/04/2024), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins proferiu seu voto acompanhando na íntegra o voto do Relator.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 13), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), o extrato de julgamento (peça 50), os votos do Relator (peças 47 e 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no extrato de julgamento (peça 50) e nos votos do Relator (peças 47 e 57), da seguinte forma:

c) **Julgamento de regularidade com ressalvas** das contas de gestão da Secretaria de Assistência Social do Município de Picos, na responsabilidade da **Sra. Marinalva Silva Lima (Secretária de Assistência Social do Município de Picos)** com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, **assim como aplicação multa aplicada no valor de 500 UFR**, em razão das seguintes irregularidades:

- Ausência de estudos preliminares, gerenciamento de riscos e/ou confecção de termo de referência ou de projeto básico adequado para o dimensionamento das necessidades da administração (artigo 6º, IX, c/c art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/3)- item 2.1.3;

- Pagamentos realizados aos fornecedores sem a adequada liquidação das despesas públicas (princípio da segregação de funções c/c arts. 63 e 64 da Lei nº 4.320/64)- item 2.1.6;

- Violação ao princípio da segregação de funções (art. 37, caput, da CRFB/88)-item 2.1.8.

**Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não vota neste processo por não fazer parte do quórum do início do julgamento), e encontra-se em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina-PI, 24 de abril de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

**PROCESSO: TC/020388/2021**

ACÓRDÃO Nº 240/2024-SSC

DECISÃO: Nº 127/2024

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO- FUNTRAN- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: CRISTIANO GONÇALVES PORTELA (GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO)

ADVOGADO: LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO- OAB/PI Nº 16.009 (PROCURAÇÃO FL. 16 DA PEÇA 41)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNTRAN. PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.

1) Violação ao princípio da segregação de funções (art. 37, caput, da CRFB/88)-item 2.1.8.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. FUNTRAN. Prefeitura Municipal de Picos. Exercício Financeiro 2021. Regular com Ressalvas. Multa. Unânime.*

Retornam os autos para conclusão do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara – Plenário Virtual, realizado na semana de 26/02/2024 a 01/03/2024, conforme Extrato de Julgamento (peça 50), com a continuação do julgamento, na sessão presencial do dia 10/04/2024, ocasião em que o Relator procedeu a retificação do julgamento consoante Decisão nº 98/2024 (peça 54). Nesta Sessão (dia 24/04/2024), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins proferiu seu voto acompanhando na íntegra o voto do Relator.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 13), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), o extrato de julgamento (peça 50), os votos do Relator (peças 47 e 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no extrato de julgamento (peça 50) e nos votos do Relator (peças 47 e 57), da seguinte forma:

A) **Julgamento de regularidade com ressalvas** das contas de gestão do Fundo Municipal de Trânsito do Município de Picos, na responsabilidade do **Sr. Cristiano Gonçalves Portela (gestor do Fundo Municipal de Trânsito)** com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, **assim como aplicação multa aplicada no valor de 500 UFR**, em razão das seguintes irregularidades:

- Violação ao princípio da segregação de funções (art. 37, caput, da CRFB/88)-item 2.1.8.

**Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não vota neste processo por não fazer parte do quórum do início do julgamento), e encontra-se em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina-PI, 24 de abril de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

**PROCESSO TC/012769/2023**

ACÓRDÃO Nº 182/2024-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TC/019237/2018 - EXERCÍCIO 2018.

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ - SECID.

RECORRENTE: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - PRESIDENTE DA FUNCIBRA.

ADVOGADO (S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº. 5456. PEÇA 05.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

PROCESSO JULGADO NO PLENÁRIO VIRTUAL DE 29/04/2024 A 03/05/2024

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS/ARGUMENTOS A ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO. IMPROVIMENTO.

*Sumário: Recurso de Reconsideração – SECID – Secretaria das Cidades do Estado do Piauí. Exercício 2018. Conhecimento. Improvimento. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto do Relator (peça 21) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvimento**, mantendo-se a decisão recorrida.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual Ordinária, em Teresina, de 29/04/2024 a 03/05/2024.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Relator

**PROCESSO TC Nº. 020365/2021**

ACÓRDÃO Nº 205/2024-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - MUNICÍPIO DE FLORIANO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

GESTOR: MARCONY ALISSON FERREIRA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 01/07 A 31/12/2021)

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO RÊGO LOPES (OAB/PI Nº 6.989) (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 51).

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 161/2024

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 07 DE 23 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. IRREGULARIDADES SANADAS. REGULARIDADE.

Quando o objeto do Contrato diz respeito à execução de obras e serviços que não corresponde à prestação de serviços contínuos, mas sim, a um contrato “de escopo”, a vigência do Contrato poderia ser estendida, excepcionalmente, caso o objeto contratual seja relativo a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, conforme art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

*Sumário: Prestação de Contas de Gestão do Município de Floriano. Exercício Financeiro de 2021. Regularidade às Contas de Gestão do Sr. Marcony Alisson Ferreira - Secretário de Infraestrutura 01/07 a 31/12/2021. Sem aplicação de multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/55 da peça 04, a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/ Seção de Controle e Certificação de Prazos, às fls. 01/02 da peça 52, o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/26 da peça 55, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 57, a sustentação oral do Advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/18 da peça 66, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (*em substituição*).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa ao gestor**, Sr. Marcony Alisson Ferreira (*Secretário Municipal de Infraestrutura – 01/07 a 31/12/2021*), “por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados pela Defesa foram suficientes para sanar as irregularidades apresentadas”.

**Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

**Presentes:** Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na presente sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias na presente sessão de julgamento.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de Abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

**PROCESSO: TC/000855/2024**

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL NA PUBLICAÇÃO OCORRIDA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE-PI Nº 083, DE 08/05/2024 (PÁG. 24).**

ACÓRDÃO Nº 176/2024-SPL

TIPO DE PROCESSO: RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 2148

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO TC/010110/2023 – ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO.

UNIDADE GESTORA: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)

RECORRENTE: SHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA (COMANDANTE DA PM)

RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº 494/2023- SPC

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO OAB-PI Nº 18.803 E OUTROS PROCURAÇÃO A PEÇA 4.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 22/04/2024 A 26/04/2024 – PLENO VIRTUAL

**EMENTA. RECURSO. ALTERAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.**

1) As irregularidades cuja responsabilidade inicial das ações não era do recorrente e se referem à gestão anterior.

*Sumário. Recurso de Reconsideração. Acompanhamento de decisão da Polícia Militar do Piauí. Decisão unânime, pelo conhecimento. No mérito, provimento, excluindo a multa de 300 UFR-PI.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a petição recursal e as documentações anexas às peças 01; a manifestação do Ministério Público de Contas à peça 13, o voto do Relator Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara à peça 15, e o mais que dos autos consta, o Pleno, em sessão virtual, por unanimidade dos votos, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, deu lhe provimento total para Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva, excluindo a multa de 300 UFR-PI.

Presentes os conselheiros (a) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE

RODRIGUES e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO A REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

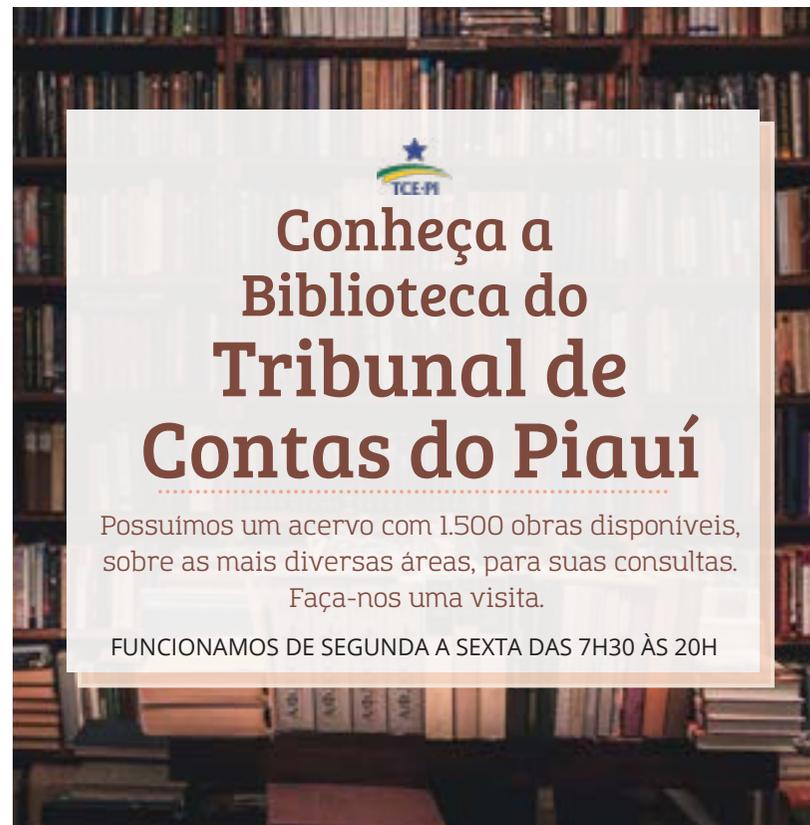
Representante de Ministério Público de Contas: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Plenária Virtual, em 26 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto  
-Relator-



## DECISÕES MONOCRÁTICAS

N.º PROCESSO: TC/003691/2024

## REPUBLICAÇÃO

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DA CRUZ PEREIRA FRAZÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 102/2024 – GFI

Trata-se de **Ato de Retificação de Pensão por Morte**, com objetivo de revisar a Portaria GP nº 1.143/2021/PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no DOE nº 265, de 14 de dezembro de 2021, em favor da dependente **Maria da Cruz Frazão**, CPF nº 792.894.283-68, na condição de cônjuge do segurado **Tadeus Ferreira de Sousa**, CPF nº 227.202.273-15, ativo, outrora ocupante do cargo de Graduação 3º Sargento, vinculado à Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 0152340, falecido em 11/05/2021 (Certidão de óbito, fl.04, peça 01), pelo critério *Post Mortem*, com fundamento no inciso II do art.4º c/c art. 7º da Lei Complementar nº 68 de 23/03/06.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0338/2024/PIAUIPREV (fl. 248, peça 01), datada de 27 de fevereiro de 2024, retroagindo seus efeitos 21 de junho de 2023, considerando a promoção *post mortem do ex-militar à graduação de 2º SARGENTO*, publicada no Diário Oficial do Estado – Nº 52/2023 (fls. 249 e 250, peça 01), datado de 14 de março de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "b" do Regimento Interno. O valor final dos proventos foi de R\$ 2.334,92 (Dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme segue:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA |                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| VERBAS                   | FUNDAMENTAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                    | VALOR (R\$) |
| SUBSIDIO                 | ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021 ( Promoção post mortem art, 4º, III e art. 7º da L.C. nº 68/2006) | 3.843,80    |

| VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR                                                                                                                                                                                      | ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012 | 47,74                     |                |             |           |          |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------|-------------|-----------|----------|-------------|
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                               | 3.891,54                  |                |             |           |          |             |
| Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí) |                                                                                               |                           |                |             |           |          |             |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS                                                                                                                                                                                   |                                                                                               |                           |                |             |           |          |             |
| Título                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                               | Valor                     |                |             |           |          |             |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)                                                                                                                                                               |                                                                                               | 3.891,54 * 50% = 1.945,77 |                |             |           |          |             |
| Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))                                                                                                                                                                         |                                                                                               | 389,15                    |                |             |           |          |             |
| Valor total do Provento da Pensão por Morte:                                                                                                                                                                                          |                                                                                               | 2.334,92                  |                |             |           |          |             |
| BENEFÍCIO                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                               |                           |                |             |           |          |             |
| NOME                                                                                                                                                                                                                                  | DATA NASC.                                                                                    | DEP.                      | CPF            | DATA INÍCIO | DATA FIM  | % RATEIO | VALOR (R\$) |
| MARIA DA CRUZ PEREIRA FRAZÃO JESUS                                                                                                                                                                                                    | 15/09/1971                                                                                    | Cônjuge                   | ***.894.283-** | 11/05/2021  | VITALÍCIO | 100,00   | 2.334,92    |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)  
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

**N.º PROCESSO: TC/003958/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ANGÉLICA DOS SANTOS AMORIM

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º DECISÃO: 109/2024 – GFI

Trata-se de **Ato de Retificação de Pensão por Morte**, concedida a **ANGÉLICA DOS SANTOS AMORIM**, CPF nº 078.535.113-29, na condição de filha da Sr.ª **IACI BATISTA DOS SANTOS COSTA**, CPF nº 342.916.363-34, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe III, Referência “C”, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí, falecida em 01.11.2015 (certidão de óbito à fl. 5, peça 01), com objetivo de conceder a totalidade do Benefício desde a data do “Óbito”, conforme Portaria Editada GP nº 0090/2024/PIAUI PREVIDÊNCIA, publicada no DOE nº 33, de 16 de fevereiro de 2024.

Assim, considerando a nova informação apresentada pela Divisão de Fiscalização, Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 090/2024/PIAUIPREV (fl.536, peça 01), datada de 16 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado – Nº 33/2024 (fls. 538 e 539, peça 01), datado de 19 de fevereiro de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno. O valor final dos proventos foi de R\$ 5.103,18 (Cinco mil, cento e três reais e dezoito centavos), conforme segue:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA                           |                                         |             |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------|
| VERBAS                                             | FUNDAMENTAÇÃO                           | VALOR (R\$) |
| VENCIMENTO                                         | Lei 6410/2013                           | 4.920,60    |
| GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADUÇÃO          | art. 28 da Lei Complementar nº 62/2005. | 370,90      |
| TOTAL                                              |                                         | 5.291,50    |
| DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO                           |                                         |             |
| (5.291,50 - 4.663,75) * 0,70 + 4.663,75 = 5.103,18 |                                         |             |

## BENEFÍCIO

| NOME                       | DATA NASC. | DEP.        | CPF            | DATA INÍCIO | DATA FIM   | % RATEIO | VALOR (R\$) |
|----------------------------|------------|-------------|----------------|-------------|------------|----------|-------------|
| ANGÉLICA DOS SANTOS AMORIM | 11/10/2002 | Filho Menor | 078.535.113-29 | 01/11/2015  | 11/10/2023 | 100,00   | 5.103,18    |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

*(assinado digitalmente)***Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**

RELATORA

**N.º PROCESSO: TC/005436/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

INTERESSADA: LUIZA MARIA GONÇALVES DE SOUSA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

N.º DECISÃO: 111/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Luiza Maria Gonçalves de Sousa, CPF nº 349.770.403-25, RG nº 980.807 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 281-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Regeneração, com arrimo no arts. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 795/07.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 094/2023- GAB (fls. 36 e 37, peça 01), datada de 10 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano XXI - Edição (fl. 38, peça 01), datado de 12 de maio de 2023, autorizando o

seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.907,00 (Cinco mil, novecentos e sete reais) conforme segue:

**PROCESSO: TC Nº 005256/2024**

| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO</b> |                                                                                                                                                                                                                                              |            |          |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|
| <b>PROCESSO Nº 002/2023</b>                |                                                                                                                                                                                                                                              |            |          |
| <b>A.</b>                                  | Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 1.001 de 15/02/2023, que dispõe sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Regeneração.....                         | <b>R\$</b> | 4.073,79 |
| <b>B.</b>                                  | Adicional por Tempo de Serviço, conforme art.73 da Lei Municipal nº 770 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.....                                                                  | <b>R\$</b> | 814,76   |
| <b>C.</b>                                  | Regência de Classe, de acordo com art.59 Lei Municipal nº 853 de 08/06/2012. Que dispõe sobre o que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de pessoa do magistério do município de Regeneração e dá outras providências..... | <b>R\$</b> | 1.018,45 |
| TOTAL EM ATIVIDADE                         |                                                                                                                                                                                                                                              | <b>R\$</b> | 5.907,00 |
| TOTAL A RECEBER                            |                                                                                                                                                                                                                                              | <b>R\$</b> | 5.907,00 |
| <b>Regeneração/PI, 10 de maio de 2023.</b> |                                                                                                                                                                                                                                              |            |          |
| <i>Silvana Alves de Oliveira</i>           |                                                                                                                                                                                                                                              |            |          |
| Departamento de Recursos Humanos           |                                                                                                                                                                                                                                              |            |          |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

DECISÃO MONOCRÁTICA  
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE  
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: EDIMICIO LAPA DE MACEDO, CPF Nº 047.852.583-49  
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS  
RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
DECISÃO Nº 100/2024 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de PENSÃO POR MORTE requerido pelo Sr. EDIMICIO LAPA DE MACEDO, CPF Nº 047.852.583-49, na condição de cônjuge, em razão do falecimento da segurada REGINA DE MOURA LEAL DE MACÊDO, CPF nº 400.845.153-68, servidora da inativa, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão “E”, vinculada à Secretaria de Estado da Educação do Piauí, matrícula nº 057264X, falecida em 13.09.2023, com fulcro no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0257/2024/PIAUIPREV, datada de 08 de fevereiro de 2024, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 36/2024, publicado 22 de fevereiro de 2024, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

| <b>COMPOSIÇÃO RENUMERATÓRIA</b>                                         |                                                                                                 |             |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| VERBAS                                                                  | FUNDAMENTAÇÃO                                                                                   | VALOR (R\$) |
| VENCIMENTO                                                              | ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021 | 1.363,87    |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL                                                  | ART. 65 DA LC Nº 13/94                                                                          | 50,40       |
| TOTAL                                                                   |                                                                                                 | 1.414,27    |
| <b>CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS</b>              |                                                                                                 |             |
| Título                                                                  | Valor                                                                                           |             |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética) | 1.414,27 * 50% = 707,14                                                                         |             |

| Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)                                                                                                                                                                          |            | 141,43  |                |             |           |          |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|-------------|-----------|----------|-------------|
| Valor total do Provento da Pensão por Morte:                                                                                                                                                                                        |            | 848,56  |                |             |           |          |             |
| RATEIO DO BENEFÍCIO                                                                                                                                                                                                                 |            |         |                |             |           |          |             |
| NOME                                                                                                                                                                                                                                | DATA NASC. | DEP.    | CPF            | DATA INÍCIO | DATA FIM  | % RATEIO | VALOR (R\$) |
| EDIMICIO LAPA DE MACEDO                                                                                                                                                                                                             | 31/05/1946 | Cônjuge | 047.852.583-49 | 13/09/2023  | VITALÍCIO | 100,00   | 848,56      |
| Tendo em vista que o dependente, EDIMICIO LAPA DE MACEDO, possui renda formal, conforme fl. 15, em conformidade com o art. 40, §7º da CRFB/1988, o benefício foi calculado e rateado sem a aplicação do complemento constitucional. |            |         |                |             |           |          |             |

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 26 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

**PROCESSO TC/005323/2024**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA ATIVA

INTERESSADO(A)(S): SEBASTIÃO GOMES DA SILVA - CPF nº 343.147.763-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 113/2024-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor de **SEBASTIÃO GOMES DA SILVA**, CPF nº 343.147.763-15, na condição de cônjuge, e em razão do falecimento da Sr.<sup>a</sup> RAIMUNDA GONÇALVES DE SOUSA GOMES, CPF nº 349.795.653-87, falecida em 17/07/23, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Padrão “E”, Classe III, matrícula nº071381-3, SEDUC, com fulcro no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, via Portaria GP nº 0250/24 – PIAUIPREV publicada no D.O.E de nº 37, em 22/02/24 (fl. 193-19, peça nº 1).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0250/24 – PIAUIPREV (fl. 191, peça nº 1), concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor total de **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**, distribuídos conforme discriminação abaixo:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA                                                |                                                                                                   |                          |                |             |           |          |             |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------|-------------|-----------|----------|-------------|
| VERBAS                                                                  | FUNDAMENTAÇÃO                                                                                     | VALOR (R\$)              |                |             |           |          |             |
| VENCIMENTO                                                              | ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI N 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021 | 1.363,87                 |                |             |           |          |             |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL                                                  | ART. 65 DA LC Nº 13/94                                                                            | 36,00                    |                |             |           |          |             |
| TOTAL                                                                   |                                                                                                   | 1.399,87                 |                |             |           |          |             |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS                     |                                                                                                   |                          |                |             |           |          |             |
| Título                                                                  |                                                                                                   | Valor                    |                |             |           |          |             |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética) |                                                                                                   | (1399,87 – 50%) = 699,93 |                |             |           |          |             |
| Acréscimo de 10% da cota parte (Referência de 01 dependente)            |                                                                                                   | 139,98                   |                |             |           |          |             |
| Complemento Constitucional                                              |                                                                                                   | 480,09                   |                |             |           |          |             |
| Valor total do Provento da Pensão por Morte:                            |                                                                                                   | 1.320,00                 |                |             |           |          |             |
| RATEIO DAS COTAS                                                        |                                                                                                   |                          |                |             |           |          |             |
| NOME                                                                    | DATA NASC.                                                                                        | DEP.                     | CPF            | DATA INÍCIO | DATA FIM  | % RATEIO | VALOR (R\$) |
| SEBASTIÃO GOMES DA SILVA                                                | 20/01/1959                                                                                        | Cônjuge                  | 343.147.763-15 | 17/07/2023  | VITALÍCIO | 100,00   | 1.320,00    |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de Maio de 2024.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA Nº 344/2024

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, VI, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 8º, VII, alínea “a”, da Resolução nº 24, de 18 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI Nº 102415/2024;

CONSIDERANDO a homologação do concurso para provimento de cargos de Assistente de Administração nos termos da Portaria nº 796/2021, de 09/12/2021, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 231/2021, de 10/12/2021, pp. 3/4;

CONSIDERANDO a Tabela contida no subitem 3.1 do Edital nº 1/2021, que estabelece 5 (cinco) vagas, sendo uma reservada a candidatos com deficiência, e a ordem de nomeação dos candidatos com deficiência determinada nos subitens 6.4.2 e 6.4.3 do mesmo Edital,

## R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, por aplicação analógica do art. 14, § 6º, do Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, a nomeação do requerente (23ª classificado) Ricardo Silva Agostinho, publicada na Portaria nº 255/2024, disponibilizada no DOE-TCE/PI nº 59/2024, de 03/04/2024;

Art. 2º Nomear a candidata MARISA RODRIGUES BENVINDO, 28ª classificada, que tem direito subjetivo à nomeação, tendo em vista que já ocorreu a desistência do 26º classificado, publicada na Portaria nº 263/2024, disponibilizada no DOE-TCE/PI nº 061/2024, de 05/04/2024, e a sucessiva nomeação da 27ª classificada, publicada na Portaria nº 283/2024, disponibilizada no DOE-TCE/PI nº 070/2024, de 18/04/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

Consª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
Presidente em exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 345/2024

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102542/2024,

## R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 14 a 15 de maio de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem inspeções *in loco* para fiscalização de processos de contratação, em municípios da região norte do Piauí, tendo por objeto de controle cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2024/2025, tema 16, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diária.

| Nome                         | Cargo                       | Matrícula |
|------------------------------|-----------------------------|-----------|
| Enrico Ramos de Moura Maggi  | Auditor de Controle Externo | 97628     |
| Leonardo Cesar Santos Chaves | Auditor de Controle Externo | 97855     |
| Hildemar Carlos Ramos        | Auxiliar de Operação        | 98602     |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de maio de 2024.

(assinada digitalmente)

Consª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
Presidente em exercício do TCE/PI

**PORTARIA Nº 346/2024**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo de Estagiários, Edital nº 01/2024, que deverão enviar documentação necessária em arquivos individuais no formato PDF para o endereço de e-mail [dgp@tcepi.tc.br](mailto:dgp@tcepi.tc.br), nos termos da Portaria nº 168/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 057/2021, de 25 de março de 2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para assumirem as vagas para as quais foram selecionados, munidos dos documentos, conforme os itens 8 a 8.1 do referido Edital e aguardar o contato da Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento com a confirmação de seu credenciamento para início de estágio.

**CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

| Classificação | Nome do Candidato                    | Lotação               |
|---------------|--------------------------------------|-----------------------|
| 1             | Maiara do Desterro Alencar Pinheiro  | SECEX / DFCONTAS 1    |
| 2             | Ana Cristina Oliveira Aragão         | SECEX / DFCONTAS 1    |
| 3             | Crislane Costa dos Anjos             | SECEX / DFCONTAS 2    |
| 4             | Thalia Rakel Cardoso Alencar         | SECEX / DFCONTAS 2    |
| 5             | Amanda Rabelo Fontinele Costa        | SECEX / DFCONTAS 3    |
| 6             | Itayane César Daniel de Macêdo       | SECEX / DFCONTAS 3    |
| 7             | Antônio Carlos da Silva Santos       | SECEX / DFCONTAS 5    |
| 8             | Igor Bruno Rodrigues de Sales Vieira | SECEX / DFCONTAS 5    |
| 9             | Gustavo Alves Rossato                | SECEX / DFCONTRATOS 2 |
| 10            | Saidy Santana da Silva               | SECEX / DFPESSPAL 1   |
| 11            | Halison Ribeiro de Abreu             | SECEX / DFPESSOAL 2   |
| 12            | João Henrique Brasil Braz            | SECEX / DFPESSOAL 4   |
| 13            | Lorena Soares Santos                 | SECEX / DFPESSOAL 4   |
| 14            | Ana Cecília Assunção Leal            | SECEX / DAJUR         |
| 15            | Reinaldo Sousa Rodrigues Filho       | SECEX / DAJUR         |
| 16            | Beatriz Gomes Negreiros              | SECEX / DAJUR         |
| 17            | Barbara Silva de Sousa               | SECEX / NPDCOX        |

**DIREITO**

| Classificação | Nome do Candidato                     | Lotação                       |
|---------------|---------------------------------------|-------------------------------|
| 1             | Leonardo Braga Silveira               | SECEX / DFCONTAS 3            |
| 2             | João Vicente Ribeiro do Nascimento    | SECEX / DFCONTAS 4            |
| 3             | Yanna Leticia Rosa Matos              | SECEX / DFCONTAS 4            |
| 4             | Alex de Paulo Ferreira Santos         | GAB. CONS. ALISSON            |
| *1            | Wianey Werner de Sousa Castro         | SECEX / DFCONTRATOS 1         |
| 5             | Júlia Cristina Costa de Moura Luz     | SECEX / DFCONTRATOS 1         |
| 6             | Maynard da Silva Marques              | SECEX / DFCONTRATOS 1         |
| 7             | Ana Júlia Barros Moraes               | SECEX / DFCONTRATOS 2         |
| 8             | Beatriz da Silva Nascimento           | SECEX / DFCONTRATOS 2         |
| 9             | Vanessa dos Santos Carvalho           | SECEX / DFPP 1                |
| 10            | Fernanda Larissa Oliveira Cruz        | SECEX / DFPP 3                |
| 11            | Carlos Eduardo Tomaz Coelho Rodrigues | SECEX / DFPESSOAL 1           |
| 12            | Ana Carolina Benevenuto Pereira       | GAB. CONS. JACKSON            |
| 13            | Maria Mikaele Pereira Reis Dos Santos | SECEX / DFPESSOAL 2           |
| 14            | Fabricio Jhoseff Diniz Costa          | SS / 1ª CÂMARA                |
| 15            | Ana Paula Rodrigues Figueiredo        | SS / 2ª CÂMARA                |
| 16            | Jeyel de Sousa Oliveira               | SS / 2ª CÂMARA                |
| 17            | Vitória Pinheiro Chaves               | SS / DACD                     |
| 18            | Maria Bernarda Costa Silva            | GAB. CONS. DELANO             |
| 19            | Walber Nunes Leite Filho              | MPC / GAB. PROCURADORA RAISSA |
| 20            | Dario Viana Saraiva de Oliveira       | MPC / GAB. PROCURADOR MÁRCIO  |
| 21            | Adriana Cristina Costa                | SECEX / DFPESSOAL 1           |

\* (Classificação 1ª PCD)

**CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO**

| Classificação | Nome do Candidato                      | Lotação                   |
|---------------|----------------------------------------|---------------------------|
| 1             | Luiz Henrique Rocha Silva              | SECEX / DFCONTRATOS 5     |
| 2             | Paulo Roberto e Silva Filho            | SECEX / DFPP 3            |
| 3             | Alan Alexandre Sampaio                 | SECEX / DFPESSOAS 1       |
| 4             | José Augusto Oliveira da Silva Almeida | SECEX / NUGEI             |
| 5             | Verônica Maria Silva Cardoso           | SECEX / NPDCEX            |
| 6             | Romero Antonio Ramos de Mendonça       | STI / DIVISÃO DE DADOS    |
| 7             | Benjamin Santos Silva                  | STI / DIVISÃO DE DADOS    |
| 8             | Victor Emmanuel Vieira Soares          | STI / DIVISÃO DE SISTEMAS |
| 9             | Laryssa Vitoria Silva Cardoso          | STI / DIVISÃO DE SISTEMAS |
| 10            | Odilon Marques Braga Neto              | STI / DIVISÃO DE SISTEMAS |

**ENGENHARIA CIVIL**

| Classificação | Nome do Candidato                    | Lotação               |
|---------------|--------------------------------------|-----------------------|
| 1             | Ana Alice Ferreira Rodrigues         | SECEX / DFCONTRATOS 5 |
| 2             | Hermesson Rangel Maciel Moreira      | SECEX / DFINFRA 1     |
| 3             | Gabriel Soares Rodrigues Alves       | SECEX / DFINFRA 2     |
| 4             | Maria Eduarda Brandão Plácido Vieira | SECEX / DFINFRA 3     |

**CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

| Classificação | Nome do Candidato              | Lotação        |
|---------------|--------------------------------|----------------|
| 1             | Pedro Osvaldo dos Santos Sousa | SECEX / DFPP 2 |

**EDUCAÇÃO FÍSICA**

| Classificação | Nome do Candidato   | Lotação   |
|---------------|---------------------|-----------|
| 1             | Armando Sousa Gomes | SA / SSQV |

**FISIOTERAPIA**

| Classificação | Nome do Candidato            | Lotação   |
|---------------|------------------------------|-----------|
| 1             | Wanderleia Pereira De Araújo | SA / SSQV |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de maio de 2024.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. JOAQUIM KENNED NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI